



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 72/2022

Uberlândia, 11 de abril de 2022.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 44936027/2022						
PROCESSO SLA Nº: 1124/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento					
EMPREENDEDOR:	TOGNI S/A MATERIAIS REFRATÁRIOS	CNPJ:	05.703.679/0001-07			
EMPREENDIMENTO:	TOGNI S/A MATERIAIS REFRATÁRIOS -UNIDADE III	CNPJ:	05.703.679/0001-07			
MUNICÍPIO:	Sacramento	ZONA:	Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT	19°55'00"S	LONG	47°17'20"O		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:						
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional						
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL			
B-01-04-1	FABRICAÇÃO DE MATERIAL CERÂMICO	3	Não aplica			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:					
Bruno Luis Orozimbo Quinteiro Leda – Engenheiro de Minas e Ambiental	CREA 202405 D ART: MG20220918893					

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carlos Frederico Guimarães Gestor Ambiental	1.161.938-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) Público(a)**, em 11/04/2022, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 11/04/2022, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44936498** e o código CRC **E6514152**.



O empreendimento TOGNI S/A MATERIAIS REFRATÁRIOS - UNIDADE III está situado na zona rural do município de Sacramento na Fazenda Lagoa, de propriedade da Cerâmica TOGNI S/A tendo como coordenadas geográficas de referência 19°55'00"S / 47°17'20"O. A Fazenda Lagoa possui área de 30,80 ha conforme descrito na matrícula 2.821. Com relação a Reserva Legal o empreendimento possui menos que 4 MF (módulos fiscais) e área de reserva legal inferior a 20%. Desta forma, durante a análise do processo de Licença de Operação Corretiva do Empreendimento (SIAM 8279/2011/001/2011) o empreendedor solicitou a aplicação do art. 40 da Lei nº 20.922/2013. Para isso, juntou aos autos imagem de satélite anterior a 22 de julho de 2008 e laudo técnico conclusivo com ART, os quais comprovam que o referido imóvel detinha naquela data vegetação nativa inferior a 20%. A propriedade possui CAR registrado sob o número CAR: MG-3156908-F26D82C9161B4DBB94194FDA71AD12BC.

Em 14/03/2022 foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro, o processo de nº 1124/2022 através de Licença Ambiental Simplificada conforme normas estipuladas na DN 217/2017. Todo processo foi instruído por meio do ECOSISTEMAS – Sistema de Licenciamento Ambiental

O objeto deste licenciamento é a ampliação da atividade de “**Fabricação de Material Cerâmico**” com uma **produção bruta de 18.000 t/ano** a ser desenvolvido pela TOGNI S/A MATERIAIS REFRATÁRIOS - UNIDADE III na propriedade citada anteriormente. O Empreendimento já possui Licença de Operação Corretiva (LOC 088/2016) para uma produção de 18.000 t/ano. Desta forma, após a ampliação o empreendimento passará a operar com uma capacidade de 36.000 t/ano. Como o empreendimento já passou por Licenciamento Convencional anteriormente o processo de ampliação será feito através de Licença Ambiental Simplificada.

O processo produtivo consiste basicamente na preparação da argila in natura (formação da calda) para posterior tratamento térmico nos fornos rotativos (calcinação). Para este processo são utilizados como matéria prima argila in natura, contendo aproximadamente 73% a 85% de Al₂O₃. Os principais produtos fabricados pelo empreendimento são os Chamotes S73 e S85. Os Chamotes S73 e S85 são argilas calcinadas aluminosas que apresentam a forma de pequenas barras de coloração cinza, sendo utilizadas na formulação de tijolos refratários.

Atualmente o empreendimento conta com 01 forno rotativo e 02 filtros prensa, além de moinhos de bola, silos e baias de armazenamento de produtos e insumos e balança. Para a ampliação estão sendo instalados 01 novo forno rotativo, 01 resfriador rotativo, peneiras vibratórias e correias transportadoras dentre outros equipamentos e acessórios. Os fornos são movidos a óleo BPF. Já existe um tanque de 70 m³ que se encontra-se instalado dentro de um dique de contenção. Para a ampliação será instalado um novo tanque de 117 m³ de óleo BPF também com sistema de dique de contenção. Tanto o novo forno como os novos equipamentos possuirão sistemas de captação de pó, que estarão conectados a filtros de mangas.

Conforme consta no RAS o regime de trabalho é de 24 horas diárias, divididas em 03 turnos, durante 7 dias na semana.

Como estruturas no empreendimento existem escritório, refeitório e sanitários e uma vila operária que servem de apoio aos trabalhadores.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 44936027/2022

Não foi solicitado e não está previsto nenhuma intervenção e nem supressão de vegetação para o empreendimento.

O fornecimento de água na propriedade é feito através de uma captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) conforme Certidão de uso Insignificante nº 206450/2020. A água é utilizada tanto para o consumo industrial (processo industrial, resfriamento do forno e lavagem de máquinas e equipamentos) como para o consumo humano (sanitários e refeitório). O consumo total, segundo os estudos, é de aproximadamente 89 m³/dia, com uma percentagem de recirculação de 70%.

A geração de efluente industrial no processo se dá na etapa de resfriamento do forno rotativo por meio de trocadores de calor. O efluente do trocador de calor é 100% recirculado voltando ao sistema. Já os efluentes sanitários são destinados a um sistema de fossa séptica e sumidouro.

De acordo com informações contidas no processo de Licença de Operação Corretiva - LOC, existem no empreendimento local para lavagem de veículos e troca de óleo e também um ponto de abastecimento de veículos. Estas estruturas contam com sistemas de contenção e os efluentes passam por um sistema de separação de água e óleo - SAO.

Com relação a drenagem conforme descrito no processo de Licença de Operação Corretiva, o empreendimento já dispõe de um sistema de coleta e condução das águas de chuva, constituídos por canaletas.

Os resíduos, conforme informado no RAS são armazenados separadamente em um Galpão coberto e com piso impermeável, para posterior destinação.

Os efluentes atmosféricos, de acordo com informações do RAS e da LOC tem origem no forno e no resfriador rotativo, nos moinhos de bola, nos silos e baias de armazenamento e na emissão de gases veiculares e do gerador a diesel. Todos os equipamentos citados possuem sistemas de captação de pó, que estão conectados a filtros de mangas. O material captado nos filtros de manga é reinserido ao processo. Com relação a emissão de gases dos veículos e gerador, estes passam por manutenções periódicas preventivas e também deverão seguir um programa interno de automonitoramento de fumaça preta que será condicionado neste parecer.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, sendo a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ambientais de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "TOGNI S/A MATERIAIS REFRATÁRIOS - UNIDADE III"** para a atividade de **"Fabricação de Material cerâmico"** para ampliação com produção bruta de **18.000 t/ano**, no



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 44936027/2022

município de **Sacramento/MG**, com validade de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento TOGNI S/A MATERIAIS REFRATÁRIOS - UNIDADE III.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar, ao final do período referente à instalação, mediante comunicação à SUPRAM TM, informações sobre o término desta fase, contendo relatório técnico/fotográfico/descriptivo com a ART do Responsável, comprovando a instalação do empreendimento, o cumprimento das condicionantes bem como comprovação de instalação de todos os equipamentos e sistemas de controle ambiental. <u>Obs: A operação do empreendimento só poderá ocorrer após o protocolo do relatório no órgão ambiental.</u>	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou ao final da fase de instalação.
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II deste Parecer.	Durante a vigência da Licença.
03	Relatar à esta SUPRAM sobre qualquer ocorrência atípica ou alterações que possam gerar impactos ambientais negativos na área de influência do empreendimento.	Durante a vigência da Licença.

*Salvo especificações os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento TOGNI S/A MATERIAIS REFRATÁRIOS - UNIDADE III.

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG (Instalação e Operação).

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante a instalação e operação, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluente Atmosférico

2.1 Monitoramento de Frota (Instalação e Operação)

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente ao aniversário da Licença, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, ainda que terceirizados, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta utilizados no empreendimento na instalação e operação.

2.2 Forno Rotativo (Operação)

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída da chaminé do forno rotativo	Material particulado, NOx, SOx e CO	Semestral a partir da instalação do equipamento.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao aniversário da Licença, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão, também, ser informados os dados operacionais e data de instalação do equipamento.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013, Anexo IX ou outra que vier a substituir.

Os relatórios deverão ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 ou outra que vier a substituir.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.